

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000521/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040565/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.007299/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SENHOR DO BONFI, CNPJ n. 16.449.142/0001-70, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSELITO LOPES DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO MANOEL VIEIRA DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). IVONE FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANA CLAUDIA MATOS DA SILVA RODRIGUES e por seu Presidente, Sr(a). JOSE FELISBERTO DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIA MARIA DE CARVALHO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE RANULFO GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comercio do Municipio de Senhor do Bonfim Bahia**, com abrangência territorial em **BA-Senhor do Bonfim**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de JANEIRO de 2013, as empresas concederão aos seus empregados, reajuste salarial que obedecerão aos seguintes cálculos e terá vigência a partir desta data.

– 9,02(Nove vírgula zero dois por cento) incidente sobre os salários de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), ou seja, o salário será de 725,00 (setecentos e vinte cinco reais) para os empregados com mais de 4 (quatro) meses na mesma empresa.

para o empregado que recebe acima do piso o reajuste será de 8,52% (oito ponto cinqüenta e dois por cento) em cima do valor de seu salário

A empresa abrangida pela presente convenção coletiva efetuará o pagamento do piso salarial, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA – Para todos os empregados que exercem a função de caixa, as empresas pagarão mensalmente, 10% (dez por cento) do salário base aos seus empregados com tempo de serviço efetivo mínimo de 3 (três) meses consecutivos.

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade **após a prestação de conta**, se não presenciarem a conferência do numerário.

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos nos salários dos seus empregados sobre as quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO

Dos Empregados Comissionistas – os empregados que recebem salários por comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

Os empregadores anotarão na CTPS a porcentagem da comissão.

As verbas referentes às férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos 12 últimos meses imediatamente anteriores as da liberação, apurados da seguinte forma: entrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo índice INPC/IBGE, mês a mês. Após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12.

O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as normas da empresa.

O empregado remunerado por comissão terá a garantia à percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente a um piso salarial previsto na cláusula primeira.

O vendedor comissionado não está obrigado a executar as tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - TRIENO

- Em título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, a cada 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) dos respectivos salários mensais dos mesmos, limitando esta gratificação adicional ao valor do salário mínimo descrito no *caput* da cláusula primeira.

O Cálculo do Triênio será o resultado do somatório do salário base do trabalhador, comissões, horas extras e repouso remunerado. No resultado obtido, aplica-se o percentual de 3% (três por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

DOS VALES TRANSPORTES – Os empregadores, em título de vale transporte a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, descontarão o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado que necessitar da utilização de transporte coletivo para deslocamento.

Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto, deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte de massa que deverá utilizar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS E CONCURSOS

CURSO E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS.

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 3 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo ÚNICO- a participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato Profissional, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições a prazo seguintes:

Pré-aposentados nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o mesmo comunique por escrito ao seu empregador.

Gestante – após o término da licença previdenciária, a empregada volta a trabalhar normalmente, ficando assegurada durante 60 dias.

Afastamento por doença – O empregado sob auxílio doença tem estabilidade provisória no emprego até 3 (três) meses após a alta médica previdenciária neste período, a empresa não poderá dispensá-lo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO - em caso de substituição não eventual na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição à mesma renumeração do substituído.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES – as empresas que exigirem a utilização de farda fornecerão, anualmente e de forma gratuita, o mínimo de dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS – A jornada do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, com intervalo de duas horas para almoço e descanso, e terminando no período das 14h às 18h. Aos sábados, a jornada de trabalho inicia-se às 08h e termina às 12h. É Permitida a compensação de horas extra no máximo de 8 (oito) mensais, sendo que as excedentes serão normalmente pagas ao empregado como extras,

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas, mediante acordo escrito entre [empregador](#) e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho, de acordo com o art. 59 da CLT. No caso da jornada de trabalho ultrapassar as duas horas extras permitidas por esta convenção

Em qualquer [trabalho](#) contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou

contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

As empresas que abrirem aos domingos e feriados ficam obrigadas a entrarem em acordo com o sindicato para negociarem sua abertura. As empresas que não cumprirem o acordo pagarão uma multa equivalente a 10 salários mínimos ao sindicato da Categoria profissional.

O empregado que trabalhar aos domingos ou feriados especificados receberá a título de gratificação a quantia de R\$: 50,00 (cinquenta reais), respeitando-se o direito dos que já recebem esta vantagem em valor mais elevado. O turno do trabalho realizado aos domingos iniciará-se às 08h e terminará impreterivelmente às 12h, não havendo possibilidade de prorrogação de jornada.

A verba salarial denominada gratificação de domingo instituída por essa cláusula deverá constar nos comprovantes de pagamentos.

As horas extras do comerciário serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos empregados convocados para o trabalho em hora suplementar com duração de 02 (duas) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta ao serviço. Ficam ampliadas as audiências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidos outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

5 (cinco) dias consecutivos, em virtudes de casamento;

5 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;

1 (um) dia para doação de sangue comprovada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

DO EMPREGADO ESTUDANTE – o empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A jornada não poderá ser alterada se implicar prejuízo ao seu comparecimento em aula.

Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período escolar.

Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, provas na instituição de ensino que estuda, desde que comprovadas e certificado por escrito ao empregador 48 horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOISÇÕES SOBRE JORNADA

Nos dias que antecedem o natal de 2013, ou seja, no dia 21/12(sábado),até as 18:00 horas, no dia e 23/12, segunda feira, até as 20:00 horas JÁ NO DIA 24/12 terça feira, na véspera de natal funcionará até as 22:00 horas. Sendo que neste período, as horas extras serão pagas conforme CLAUSULA 7º (sétima) parágrafo 4º (quarto) desta convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS

ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO – Serão reconhecidos, os atestados médicos odontológicos, fornecidos pelos seus devidos profissionais. Conforme norma regulamentadora NR 7 especificamente 7.4.1.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

DOS DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do sindicato dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL: será pago ao SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, mediante os seguintes critérios:

Em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS:** os empregadores descontarão de seus empregados em título de taxa assistencial, conforme prerrogativas conferidas ao Sindicato da Categoria Profissional pelo artigo 513 alínea “e” da CLT em favor do Sindicato da Categoria Profissional o equivalente a 5,5% (cinco vírgula por cento) do piso salarial do mês de Junho de 2013, e recolherão para o Sindicato dos Empregados da Categoria Profissional de Senhor do Bonfim taxa assistencial, através de formulários fornecidos pela entidade sindical beneficiária até o dia 10 de Julho de 2013, sob pena de incidirem multa de 2% (dois por cento) e 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros diários sobre parcela não recolhida.

O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para individualmente e perante o seu Sindicato da Categoria Profissional, opor-se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa a decisão do empregado.

Para o **Sindicato do Comercio Varejista de Senhor do Bonfim:** os empregadores deverão recolher a Taxa Assistencial no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), importância esta que deverá ser recolhida até o dia 30 de junho de 2013. Fica decidido também que este valor será reajustado sempre que houver uma nova negociação salarial com o Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU)

A contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 e 891 da CLT, possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos empregados no mês de abril de cada ano, conforme o artigo 8º inciso IV da CF, prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal independente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos sindicatos, Federação e Confederação, e a conta especial Empregados e Salários, administrada pelo TEM. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao TEM expedir instruções referente ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação

pertinente arts.578 a610 da CLT. Competência do TEM art 583 e 589 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

RESCISÃO e HOMOLOGAÇÃO - a rescisão do contrato de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente ter obtido novo emprego.

Os empregadores fornecerão carta de referencia ao empregado dispensado sem justa causa ou que peça demissão.

No ato da homologação da rescisão, as empresas terão que apresentar os seguintes documentos: Termo de rescisão, atestado médico demissional, extrato do FGTS analítico atualizado, chave de conectividade, comprovante do pagamento da multa rescisória e demonstrativo da multa rescisória, aviso prévio, guias do seguro, carta de referencia, carteira de trabalho, DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, JUNTO AO SINDICATO PATRONAL, e por parte do comerciante o comprovante de pagamento da TAXA ASSISTENCIAL e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL e os demais documentos exigidos pelo Sindicato da Categoria Profissional conforme a lei.

O empregador pagará a seu empregado a multa correspondente ao seu salário, conforme o artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso de pagamento de rescisão conforme o

Sendo AVISO TRABALHADO, 24 horas imediatamente após o seu vencimento. Nos casos de AVISO INDENIZADO, O EMPREGADOR tem o prazo 10 (DEZ) dias para a devida homologação e apresentar toda documentação necessária.

Doravante toda e qualquer homologação de rescisão contratual só será realizada pelo Sindicato da Categoria Profissional de Senhor do Bonfim.

DA RETEÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL: O empregador é

Obrigado a devolver ao empregado a sua carteira de Trabalho e Previdência Social logo após o ato da quitação das verbas devidas ao trabalhador com as devidas anotações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, o empregador está sujeito a pagar uma indenização de um dia de salário do empregado para cada dia de atraso na entrega da carteira.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A CORREÇÃO SALARIAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29/10/1984

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO

DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO – os representantes sindicais devidamente credenciados poderão em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, o dia 11 segunda-feira do mês de fevereiro (carnaval de 2013) **como o dia do comerciário**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo dos salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

MULTA - fica estipulada à multa de dois pisos salariais para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira:

Cometida por qualquer das entidades convenientes à multa reverterá em favor da outra.

Se a cometida for de cláusula econômica por parte das empresas, pagará ao empregado prejudicado a multa no valor de um piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

fica mantida a data base da categoria em 01 de Janeiro de 2014, vigorando esta convenção coletiva até 31 de Dezembro de 2013.

as entidade subscritas dessa convenção poderão, a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver sobre as cláusulas convencionadas outras condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Sindicato dos Comerciantes enviará para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região - Bahia, até o dia 15 de cada mês a relação das homologações efetuada no mês anterior

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE RESPONSÁVEIS

Abono de falta de parente ou responsável comerciante.

Quanto ao abono de faltas em virtude de atestado de acompanhamento médico (aquele que é fornecido a parente ou responsável que acompanha outrem ao médico), a empresa não poderá descontar os dias em que mãe, pai ou outro responsável comerciante forem levar os filhos, parentes ou pessoa sob sua responsabilidade ao médico para quaisquer fins relativos à integridade de sua saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

DISCRIMINAÇÃO SALARIAL – As empresas com mais de trinta empregados fornecerão discriminativos de remuneração mensal.

Parágrafo Único – As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo, desde que o empregado o solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

JOSELITO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM

PAULO MANOEL VIEIRA DA SILVA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SENHOR DO BONFI

IVONE FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SENHOR DO BONFI

ANA CLAUDIA MATOS DA SILVA RODRIGUES
Secretário Geral
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM

JOSE FELISBERTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM

ANTONIA MARIA DE CARVALHO
Tesoureiro
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM

JOSE RANULFO GUIMARAES
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM